COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 24.1.2002
COM(2002) 42 final

2000/0104 (COD)

PARECER DA COMISSÃO

nos termos do n° 2, terceiro parágrafo, alínea c) do artigo 251° do Tratado CE, sobre as alteraçãoes do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de

DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera pela vigésima vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho no que diz respeito à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (parafinas cloradas de cadeia curta)

2000/0104 (COD)

PARECER DA COMISSÃO

nos termos do n° 2, terceiro parágrafo, alínea c) do artigo 251° do Tratado CE, sobre as alteraçãoes do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de

DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera pela vigésima vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho no que diz respeito à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (parafinas cloradas de cadeia curta)

1. ANTECEDENTES

A proposta referida acima [COM(2000) 260 final] foi adoptada pela Comissão em 20 de Junho de 2000, tendo depois sido apresentada ao Conselho e ao Parlamento Europeu.

O Comité Económico e Social emitiu o seu parecer em 29 de Novembro de 2000.

O Parlamento Europeu aprovou a proposta com alterações em primeira leitura, em 1 de Fevereiro de 2001.

A proposta alterada da Comissão [COM(2001) 268 final] foi adoptada em 17 de Maio de 2001, tendo depois sido apresentada ao Conselho.

O Conselho chegou a acordo político por maioria qualificada em 31 de Maio de 2001 e adoptou a sua posição comum em 27 de Junho de 2001.

O Parlamento Europeu adoptou duas alterações em segunda leitura, em 29 de Novembro de 2001.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 251.º do Tratado, a Comissão emite um parecer sobre as alterações propostas pelo Parlamento Europeu em segunda leitura.

2. OBJECTIVO DA DIRECTIVA

A proposta, que se baseia no artigo 95.º do Tratado, tem os dois objectivos seguintes:

– salvaguardar o mercado interno através da introdução de disposições harmonizadas relativas à comercialização e à utilização de parafinas cloradas de cadeia curta (SCCP);

– proporcionar um elevado nível de protecção do ambiente através da proibição da colocação no mercado de SCCP destinadas à metalurgia e ao tratamento de couros.

3. PARECER DA COMISSÃO SOBRE AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO PARLAMENTO EUROPEU

3.1. Resumo da posição da Comissão

A Comissão não pode aceitar as duas alterações propostas pelo Parlamento Europeu em segunda leitura.

3.2. Alteração 1

A alteração 1 exige a total aplicação de Decisão 95/1 PARCOM, ou seja, alargar o âmbito da proibição proposta à utilização das SCCP como plastificantes de tintas ou de revestimentos ou como retardadores de chama em produtos à base de borracha, plástico ou têxteis. Acrescentar uma proibição destas utilizações, que mostraram não apresentar riscos aquando dos estudos de avaliação de riscos, não seria justificado e abalaria as bases científicas da directiva proposta. Além disso, não respeitaria os estudos comunitários de avaliação de riscos.

3.3. Alteração 2

A alteração 2 exige que a Comissão faça propostas no sentido de restringir a utilização de outras substâncias conexas. Actualmente, estão a ser avaliados os riscos de outras parafinas cloradas, que poderão ser objecto de medidas de redução dos riscos, depois de terminados os estudos de avaliação de riscos.

4. CONCLUSÃO

Tendo em conta o exposto, a Comissão emite um parecer negativo quanto às duas alterações e não altera a sua proposta.